ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000339/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001396/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46334.001065/2015-96
DATA DO PROTOCOLO: 03/03/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU, CNPJ n. 30.830.319/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM GRACIANO DA SILVA;

E

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA , CNPJ n. 45.453.214/0026-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOEL BIRMARCKER;

CSB DROGARIAS S/A, CNPJ n. 42.225.938/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOEL BIRMARCKER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários - 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, e bem como os condutores de veículos rodoviários de carga em geral, carga de bebidas, carga de minérios em geral, trabalhadores nas empresas de transporte de passageiro, inclusive os trabalhadores da limpeza, ajudantes e carregadores de veículos, trabalhadores em escritórios das empresas de transportes rodoviários e os trabalhadores das empresas em transporte por fretamento, cobradores em ônibus, lavadores de carros, fiscais, despachantes, bilheteiros**, com abrangência territorial em **São João de Meriti/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de outubro de 2014, a PROFARMA e a CSB Drogarias S/A reajustarão os salários de todos os trabalhadores rodoviários, como se segue:

MOTORISTA "C" CARRETA.....R$ 1.675,55
MOTORISTA "B" CAMINHÃO E MECÂNICO..... R$ 1.451,67

MOTORISTA "A" UTILITÁRIO ..... R$ 1.378,98
AJUDANTE DE MOTORISTA.....R$ 885,60

As empresas deverão pagar aos trabalhadores a diferença salarial e a diferença do ticket refeição/alimentação dos meses de outubro, novembro e dezembro/2014.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS SALARIAIS EM CASO DE MULTAS DE TRÂNSITO

Os descontos salariais serão admitidos, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo, avaria de carga ou qualquer outra espécie de dano, se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com obtenção do Boletim de Ocorrência serão suportadas pelas empresas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas terão que fornecer, a todos os empregados da categoria, comprovantes de pagamento (contracheque) contendo a discriminação da respectiva remuneração.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas realizarão o adiantamento da de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até 15 (quinze) dias após o pagamento do salário mensal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão aos empregados da categoria, que contem mais de 01 (um) ano no serviço, o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário, coincidente com o pagamento das férias, desde que o empregado o requeira até o dia 31 de janeiro de cada ano

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO RODOVIÁRIO

A empresa reconhece o dia 25 de julho como "DIA DO RODOVIÁRIO", ficando assegurado, aos empregados que trabalhem nesse dia a remuneração em dobro.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

As empresa fornecerá aos empregados integrantes da categoria, vale refeição, independente do percurso que o empregado percorra, na quantidade de dias úteis do mês, o valor de R$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos), por dia útil, exceto quando a empresa fornecer a alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados poderão optar pelo Vale Refeição ou Vale Alimentação no ato de sua admissão, sendo a empresa obrigada a fornecer o valor diário de R$14,20 (quatorze reais e vinte centavos) fixado neste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica acertado entre as partes que a partir do mês de outubro de 2015, o ticket refeição será no valor de R$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos)

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados da categoria o respectivo vale transporte, de acordo com a lei vigente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas se comprometem em providenciar junto ao seguro de vida os procedimentos necessários par ao custeio funeral mediante entrega da documentação exigida.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PREVIO - DISPENSA

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio na modalidade de "trabalhado", o empregado despedido, no momento em que este comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes, não trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for advertido, suspenso ou demitido por justa causa, deverá ser avisado, por escrito, colocando o seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão às razões determinantes da advertência, suspensão ou dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

As empresas efetuarão as homologações das rescisões de contrato de trabalho, no sindicato da categoria laboral.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS PARA O MOTORISTA

Os empregados que exercem a função de motorista, qualquer das modalidades, deverão cumprir as determinações abaixo, observada a respectiva adequação à espécie de veículo conduzido e ao transporte realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo, ainda, levar imediatamente ao conhecimento da empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de cargas, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe forem confiados, exceto nos casos de roubo, com o devido registro de ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, após esgotados os recursos cabíveis, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: O motorista deverá cumprir fielmente todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação complementar e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ficando sob sua exclusiva responsabilidade as penalidades e medidas administrativas decorrentes da inobservância de qualquer desses preceitos, quando forem esses deveres e responsabilidade do condutor.

Ocorrendo o fato descrito no parágrafo quarto, a empresa se obriga, de imediato, a comunicar ao motorista o recebimento do Auto de Infração, facultando-lhe o direito de recurso em todas as instâncias, a ser interposto contra a autoridade de trânsito que impôs a penalidade.

Para a perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão, à disposição do motorista, numerário e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas ao final da viagem ou trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros nos veículos, sem expressa autorização do empregador. A comprovada inobservância face à mencionada proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Os acordos de prorrogação e compensação de horário de trabalho, pactuados na conformidade do que dispõe o artigo 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), têm reconhecidos seus efeitos a partir da vigência da presente Convenção, respeitados os acordos de compensação ainda em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em atenção a súmula 85, inciso IV do TST, fica vedado a possibilidade de qualquer compensação de jornada quando houver a prática habitual pelo reclamante de labor extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

As horas adicionais prestadas pelo empregado, excedentes de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 9 (nove) horas diárias, poderão ser objeto de compensação, reduzida a jornada em outro dia, desde que a mencionada redução da carga horária seja procedida em no máximo 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A soma da jornada diária com as horas extras eventualmente realizadas, não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão contratual, qualquer que seja a modalidade, iniciativa do empregador, pedido de demissão do empregado ou justa causa de ambos, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os domingos, feriados não poderão ser objeto do Banco de Horas.

PARÁGRAFO QUARTO: As duas primeiras serão remuneradas com adicional de 60 %.

PARÁGRAFO QUINTO: As faltas ao trabalho, quando não justificadas, serão descontados do Trabalhador. Entendendo-se como não justificadas aquelas não decorrentes da Lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório ou exigido pelas empresas, serão fornecidos gratuitamente, fixando-se 02 (dois) por ano. A não conservação do aludido vestuário implicará em concessão de uniformes excedentes, mediante o respectivo desconto no salário.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos da entidade sindical, inclusive conveniados, fornecidos aos empregados sindicalizados, que tenham por finalidade a justificação da ausência ao trabalho, motivada por incapacidade laboral.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos integrantes da categoria profissional, conforme aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, uma contribuição assistencial, correspondente a 01 dia de salário nominal contratual já reajustado, dos associados e não associados que deverá ser recolhido ao sindicato profissional até 28 de fevereiro de 2015.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

É concedido aos empregados o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do efetivo desconto, para discordarem, por escrito, do mesmo.

A discordância só terá valor legal, quando feita de próprio punho pelo empregado e por este protocolada no sindicato profissional, cabendo a este efetuar a respectiva devolução, no prazo de até 7 (sete) dias, se comprovado que a empresa já tenha efetuado o pagamento da contribuição no sindicato,

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas de seus empregados em favor do seu sindicato, procedendo o recolhimento até 10 (dez) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição a multa prevista neste instrumento

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção, implicará no pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial do motorista com a limitação de que trata o artigo 304 do Código Civil Brasileiro, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infrigência prejudicar, excetuando-se as cláusulas já contempladas com multa específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - IMPLEMENTAÇÃO DE CCP

No prazo de 90 (noventa) dias, a contar do depósito do presente instrumento no órgão competente, as entidades convenentes avaliarão a possibilidade e fixarão normas quanto à implementação e ao funcionamento de Câmara de Conciliação Prévia, conforme o previsto na Lei nº 9.958, de 12/1/2000.

JOAQUIM GRACIANO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU

MANOEL BIRMARCKER
Procurador
PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA

MANOEL BIRMARCKER
Procurador
CSB DROGARIAS S/A